



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	086
PROC.	354/2018
C.M.	Jam

OFÍCIO/SJC Nº 0060/2019

Em 06 de março de 2019

Ao
Excelentíssimo Senhor
TENENTE SANTANA
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso substitutivo ao Projeto de Lei nº 247/2018, que institui o Programa Araraquara 2050 e dá outras providências.

Importante salientar que esta propositura é fruto de reexame pontual da matéria, não tendo, contudo, alterado a essência do projeto.

Finalmente, por julgarmos este Projeto de Lei (e seu respectivo substitutivo) como medida de urgência, solicitamos a propositura seja, doravante, apreciada dentro do menor prazo possível, nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

EDINHO SILVA

- Prefeito Municipal -

16:17 07/03/2019 002450 PROTOCOLO-CÂMERA MUNICIPAL ARARAQUARA



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	087
PROC.	354/2018
C.M.	Daniel

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 247 / 2018

Institui o Programa Araraquara 2050 e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa Araraquara 2050, em consonância com as diretrizes, os objetivos estratégicos e as ações programáticas estabelecidos nesta lei.

Parágrafo único. O Programa Araraquara 2050, no cumprimento de suas finalidades, observará o conjunto de leis municipais vigentes e as orientações da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, subscrita pela República Federativa do Brasil.

Art. 2º O Programa Araraquara 2050 será implementado de acordo com os seguintes eixos orientadores e suas respectivas diretrizes:

I – Eixo Orientador I: Governança, inovação e transparência na Administração Pública:

a) Diretriz 1: Intercâmbio democrático entre Estado, universidades e sociedade civil como instrumento de fortalecimento da democracia participativa;

b) Diretriz 2: Observância de um sistema de governança que assegure a organização, a participação e as diretrizes necessárias à interação de atores, a fim de que sejam obtidos e aprimorados mecanismos relativos a funções estratégicas, ao balanceamento de poder, a transparência e a responsabilização;

c) Diretriz 3: Implantação da Escola de Governo Municipal, com o fito de gerar, em dirigentes, servidores públicos, empregados públicos ou agentes comissionados, conhecimento bastante para o fortalecimento da governabilidade, para a aplicação competente de políticas públicas, para a viabilização de projetos do governo municipal e para a inovação da Administração Pública;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	088
PROC.	357/2018
C.M.	[Handwritten Signature]

II – Eixo Orientador II: Desenvolvimento Econômico, Inovação e Geração de Trabalho e Renda:

a) Diretriz 1: Integração e ampliação das políticas de geração de trabalho e de renda, primando pelo fomento da economia criativa e solidária e da criação de centros de inovação tecnológica, considerando o perfil econômico do município e os arranjos produtivos locais;

b) Diretriz 2: Investimento em pesquisa científica que propicie o desenvolvimento econômico da cidade e do campo;

III – Eixo Orientador III: Cidade Integrada, Inovadora e Sustentável:

a) Diretriz 1: Fortalecimento das reflexões e dos debates, nos espaços políticos e acadêmicos, das premissas sobre o desenvolvimento e sobre o direito à cidade;

b) Diretriz 2: Integração entre o centro urbano e as áreas urbanas periféricas e também com as áreas rurais envolventes, como instrumento da complementaridade centro-periferia e rural-urbana;

c) Diretriz 3: Elaboração e manejo de um plano estratégico de cidade policêntrica, compacta, integrada e sustentável;

d) Diretriz 4: Implementar políticas eficazes de mobilidade e de enfrentamento da carência de infraestrutura;

e) Diretriz 5: Revitalização de espaços públicos, reduzir o espraiamento das periferias com urbanização incompleta e cumprir a função social da propriedade como forma de amenizar o déficit habitacional e promover a inclusão sócio territorial;

f) Diretriz 6: Promover a conservação e o desenvolvimento ambiental em sintonia com a conservação ecológica e a agroecologia;

g) Diretriz 7: Promover uma governança urbana inovadora;

IV – Eixo Orientador IV: Inclusão Social, Diversidade e Territórios:



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	089
PROC.	354/2011
C.M.	Paulo

a) Diretriz 1: Promoção da inclusão social, assegurando à população acesso de qualidade aos serviços sociais básicos das políticas sociais, com olhar integral sobre famílias e indivíduos;

b) Diretriz 2: Respeito à diversidade;

c) Diretriz 3: Garantia de direitos e combate à fome e à pobreza;

d) Diretriz 4: Fortalecer políticas públicas voltadas para a recuperação da cultura de povos historicamente marginalizados nas políticas de preservação e valorização cultural.

Art. 3º As metas, prazos e recursos necessários para a implementação do Programa Araraquara 2050 serão definidos e aprovados em Planos de Ação bianuais.

Parágrafo único. O Programa contemplará Audiências Públicas semestrais com a finalidade de apresentação de resultados parciais ou finais sobre o progresso da implantação do Programa.

Art. 4º Fica instituído o Comitê de Acompanhamento da Execução do Programa Araraquara 2050, com a finalidade de:

I – Integrar e acompanhar a execução do Programa com vistas a, de forma colegiada, articular planos, projetos e ações definidos para a realização dos eixos orientadores e diretrizes previstas nesta Lei;

II – Envolver, articular e incorporar centros universitários, conselhos municipais, sindicatos, cooperativas e outras manifestações da sociedade civil no esforço de, através de suas atividades programáticas, participarem da implantação do Programa;

III – Acompanhar metas e indicadores estabelecidos no Programa;

IV – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 5º O Comitê de Acompanhamento da Execução do Programa Araraquara 2050 terá a seguinte composição:



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	090
PROC.	354/2015
C.M.	João

- I – Um representante do Gabinete do Prefeito Municipal;
- II – Um representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- III – Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV – Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular;
- V – Um representante da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças;
- VI – Um representante da Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania;
- VII – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- VIII – Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- IX – Um representante do Departamento Autônomo de Água e Esgotos – DAAE;
- X – Um representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social;
- XI – Quatro representantes de instituições de ensino técnico e superior que atuem no Município de Araraquara, sendo dois deles da Universidade Estadual Paulista – UNESP;
- XII – Quatro representantes eleitos nas reuniões plenárias do Orçamento Participativo, respeitando-se a diversidade regional na eleição dos representantes;
- XIII – Dois representantes de entidades patronais;
- XIV – Dois representantes de entidades de trabalhadores.

§1º Os representantes referidos nos incisos deste artigo serão indicados juntamente com seus respectivos suplentes.



FLS.	091
PROC.	354/2018
C.M.	Araraquara

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 2º O mandato dos membros do Grupo será de 3 (três) anos, contados a partir da posse, sendo permitida uma recondução por igual período.

§ 3º O Comitê de Acompanhamento da Execução do Programa Araraquara 2050 poderá constituir Câmaras Temáticas a ele subordinados para a execução das atividades alinhadas aos eixos do Programa.


§ 4º O Comitê poderá convidar representantes de segmentos da sociedade civil ou especialistas para participarem de suas reuniões e atividades.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta lei será regulamentada, no que couber, por ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 06 (seis) dias do mês de março do ano de 2019 (dois mil e dezenove).


EDINHO SILVA
- Prefeito Municipal -



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS. 092
 PROC. 354/2018
 C.M. Janaína

DESPACHOS

Processo nº 354/2018

Senhor Presidente,

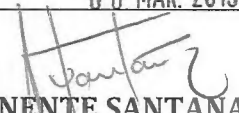
Analisando a propositura ora recebida, é a presente para transmitir-lhe as seguintes informações, para definição do rito para sua correta tramitação:

Regime de tramitação: DE URGÊNCIA	Regime de votação: ÚNICA	Quórum: MAIORIA SIMPLES VOTAÇÃO SIMBÓLICA
Data de recebimento: 07 MAR 2019	Prazo para apreciação: 08 ABR 2019	
Comissões Permanentes que deverão se manifestar: 1 - Comissão de Justiça, Legislação e Redação; 2 - Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento; 3 - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Urbano Ambiental; e 4 - Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social.		
Araraquara, 07 de março de 2019.  VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO MENDONÇA Diretor Legislativo		

Visto. De acordo.

Encaminhe-se os autos deste processo às comissões permanentes indicadas pela Diretoria Legislativa, na ordem em que indicadas.

Araraquara, 08 MAR. 2019


TENENTE SANTANA
 Presidente

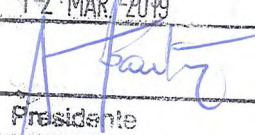
Aprovado em única discussão e votação, nos termos do artigo 245, do Regimento Interno.

Araraquara, 12 MAR 2019


Presidente

Retorna à Comissão de Justiça, Legislação e Redação para elaboração da redação final.

Araraquara; 12 MAR 2019


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Folha	093
Proc.	354/2018
Resp.	Landim

PARECER N°

111

/2019

Substitutivo nº 2 ao Projeto de Lei nº 247/2018

Processo nº 354/2018

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Institui o Programa Araraquara 2050, cujo objetivo é promover um macroplanejamento estratégico do desenvolvimento do município, de curto, médio e longo prazo, respaldado no potencial econômico, ambiental e social, e dá outras providências.

São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as proposições que disponham sobre criação, estruturação e implementação de programas e políticas públicas.

A elaboração da propositura atendeu as normas regimentais vigentes.


À Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento para manifestação.

Pela legalidade.

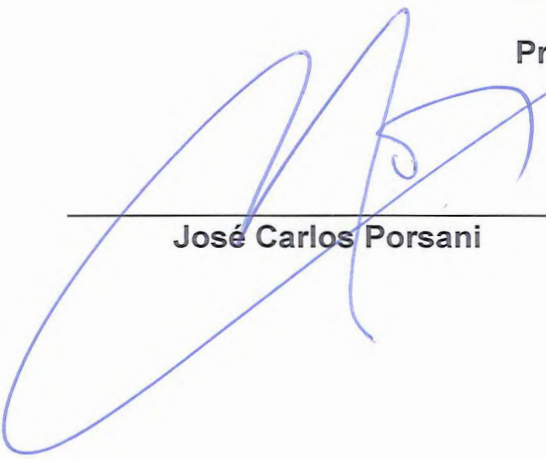
Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

É o parecer.


Sala de reuniões das comissões, _____ 08 MAR. 2019



Paulo Landim
Presidente da CJLR



José Carlos Porsani



Lucas Grecco



Folha	094
Proc.	354/2018
Resp.	[assinatura]

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SJC Nº 0065/2019

Em 08 de março de 2019

Ao
Excelentíssimo Senhor
TENENTE SANTANA
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Venho, pelo presente, solicitar a devolução do **substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 247/2018**, protocolizado em 14 (quatorze) de fevereiro de 2019 (dois mil e dezenove), tendo em vista que foi protocolizado em 07 (sete) de março de 2019 (dois mil e dezenove) o substitutivo nº 02 ao referido Projeto de Lei.

Por fim, valho-me do presente para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


EDINHO SILVA
- Prefeito Municipal -

1426 08/03/2019 002478 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Gabinete da Presidência

Folha	095
Proc.	359/2018
Resp.	<i>[Signature]</i>

Ofício nº 032/2019-DL

Araraquara, 08 de março de 2019

A Sua Excelência o Senhor
Edson Antônio Edinho da Silva
Prefeito do Município de Araraquara

Assunto: Devolução de propositura

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em resposta ao vosso Ofício SJC nº 065, de 08 de março de 2019, devolvo, para os devidos fins, o Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 247/2018, de autoria do Executivo Municipal, que altera o Anexo V da Lei nº 8.273/2014, que institui o Programa Araraquara 2050, cujo objetivo é promover um macroplanejamento estratégico do desenvolvimento do município, de curto, médio e longo prazo, respaldado no potencial econômico, ambiental e social, e dá outras providências.

Atenciosamente,

[Signature]
TENENTE SANTANA
Vereador e Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

Folha	390
Proc.	354/2018
Resp.	Jamus

PARECER Nº 066 /2019

Processo nº 354/2018

Substitutivo nº 2 ao Projeto de Lei nº 247/2018

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Institui o Programa Araraquara 2050, cujo objetivo é promover um macroplanejamento estratégico do desenvolvimento do município, de curto, médio e longo prazo, respaldado no potencial econômico, ambiental e social, e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

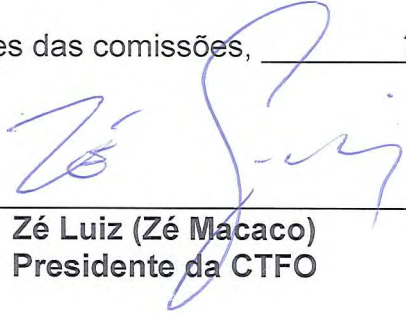
No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

À Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 12 MAR. 2019


Zé Luiz (Zé Macaco)
Presidente da CTFO

Elias Chediek



Juliana Damus



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Saúde, Educação e
Desenvolvimento Social

Folha	047
Proc.	354/2018
Resp.	[Assinatura]

PARECER Nº

030

/2019

Substitutivo nº 2 ao Projeto de Lei nº 247/2018

Processo nº 354/2018

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Institui o Programa Araraquara 2050, cujo objetivo é promover um macroplanejamento estratégico do desenvolvimento do município, de curto, médio e longo prazo, respaldado no potencial econômico, ambiental e social, e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

À Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Urbano Ambiental para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 12 MAR. 2019

Gerson da Farmácia
Presidente da CSEDS

Jéferson Yashuda

Zé Luiz (Zé Macaco)



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência,
Tecnologia e Urbano Ambiental

Folha	098
Proc.	354/2018
Resp.	[Assinatura]

PARECER N°

011

/2019

Substitutivo nº 2 ao Projeto de Lei nº 247/2018

Processo nº 354/2018

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Institui o Programa Araraquara 2050, cujo objetivo é promover um macroplanejamento estratégico do desenvolvimento do município, de curto, médio e longo prazo, respaldado no potencial econômico, ambiental e social, e dá outras providências.

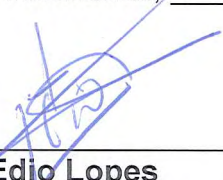
Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.


Sala de reuniões das comissões, _____ 12 MAR. 2019



Edio Lopes
Presidente da CDECTUA



Edson Hel



Toninho do Mel



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS.	099
PROC.	354/2018
C.M.	Landim

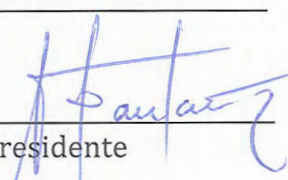
Requerimento Número 0496 /2019.

AUTOR: Vereador PAULO LANDIM

DESPACHO: APROVADO

12 MAR 2019

Araraquara, _____



Presidente

PROCESSO nº 354/2018

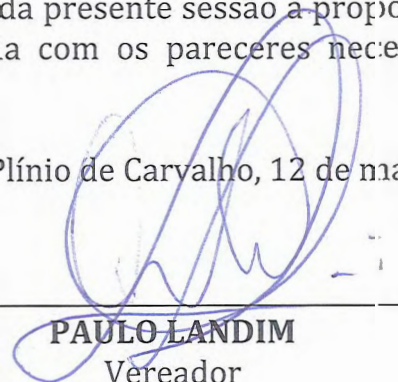
PROPOSIÇÃO: Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei nº 247/2018

INTERESSADO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ASSUNTO: Institui o Programa Araraquara 2050, cujo objetivo é promover um macroplanejamento estratégico do desenvolvimento do município, de curto, médio e longo prazo, respaldado no potencial econômico, ambiental e social, e dá outras providências.

Requer-se à Mesa, satisfeitas as formalidades regimentais, seja incluída na Ordem do Dia da presente sessão a proposição acima referida, a qual se encontra instruída com os pareceres necessários das comissões competentes.

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 12 de março de 2019.



PAULO LANDIM
Vereador

PROCESSO 354/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

FLS. 100
PROC. 359/2018
COM. *Amir*

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, de conformidade com o que deliberou o plenário em sessão ordinária de 12 de março de 2019, aprovando o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 247/2018, apresenta a inclusa

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 247/2018

Institui o Programa Araraquara 2050 e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa Araraquara 2050, em consonância com as diretrizes, os objetivos estratégicos e as ações programáticas estabelecidos nesta lei.

Parágrafo único. O Programa Araraquara 2050, no cumprimento de suas finalidades, observará o conjunto de leis municipais vigentes e as orientações da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, subscrita pela República Federativa do Brasil.

Art. 2º O Programa Araraquara 2050 será implementado de acordo com os seguintes eixos orientadores e suas respectivas diretrizes:

I – Eixo Orientador I: governança, inovação e transparência na Administração Pública:

a) Diretriz 1: intercâmbio democrático entre Estado, universidades e sociedade civil como instrumento de fortalecimento da democracia participativa;

b) Diretriz 2: observância de um sistema de governança que assegure a organização, a participação e as diretrizes necessárias à interação de atores, a fim de que sejam obtidos e aprimorados mecanismos relativos a funções estratégicas, ao balanceamento de poder, a transparência e a responsabilização; e

c) Diretriz 3: implantação da Escola de Governo Municipal, com o fito de gerar, em dirigentes, servidores públicos, empregados públicos ou agentes comissionados, conhecimento bastante para o fortalecimento da governabilidade, para a aplicação competente de políticas públicas, para a viabilização de projetos do governo municipal e para a inovação da Administração Pública.

II – Eixo Orientador II: desenvolvimento econômico, inovação e geração de trabalho e renda:

a) Diretriz 1: integração e ampliação das políticas de geração de trabalho e de renda, primando pelo fomento da economia criativa e solidária e da criação de centros de inovação tecnológica, considerando o perfil econômico do município e os arranjos produtivos locais; e

b) Diretriz 2: investimento em pesquisa científica que propicie o desenvolvimento econômico da cidade e do campo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

FLS.	101
PROC.	354/2018
C.M.	<i>[assinatura]</i>

III – Eixo Orientador III: cidade integrada, inovadora e sustentável:

- a) Diretriz 1: fortalecimento das reflexões e dos debates, nos espaços políticos e acadêmicos, das premissas sobre o desenvolvimento e sobre o direito à cidade;
- b) Diretriz 2: integração entre o centro urbano e as áreas urbanas periféricas e também com as áreas rurais envolventes, como instrumento da complementaridade centro-periferia e rural-urbana;
- c) Diretriz 3: elaboração e manejo de um plano estratégico de cidade policêntrica, compacta, integrada e sustentável;
- d) Diretriz 4: implementar políticas eficazes de mobilidade e de enfrentamento da carência de infraestrutura;
- e) Diretriz 5: revitalização de espaços públicos, reduzir o espraiamento das periferias com urbanização incompleta e cumprir a função social da propriedade como forma de amenizar o déficit habitacional e promover a inclusão sócio territorial;
- f) Diretriz 6: promover a conservação e o desenvolvimento ambiental em sintonia com a conservação ecológica e a agroecologia; e
- g) Diretriz 7: promover uma governança urbana inovadora.

IV – Eixo Orientador IV: inclusão social, diversidade e territórios:

- a) Diretriz 1: promoção da inclusão social, assegurando à população acesso de qualidade aos serviços sociais básicos das políticas sociais, com olhar integral sobre famílias e indivíduos;
- b) Diretriz 2: respeito à diversidade;
- c) Diretriz 3: garantia de direitos e combate à fome e à pobreza; e
- d) Diretriz 4: fortalecer políticas públicas voltadas para a recuperação da cultura de povos historicamente marginalizados nas políticas de preservação e valorização cultural.

Art. 3º As metas, prazos e recursos necessários para a implementação do Programa Araraquara 2050 serão definidos e aprovados em planos de ação bianuais.

Parágrafo único. O Programa contemplará audiências públicas semestrais com a finalidade de apresentação de resultados parciais ou finais sobre o progresso da implantação do Programa.

Art. 4º Fica instituído o Comitê de Acompanhamento da Execução do Programa Araraquara 2050, com a finalidade de:

- I – integrar e acompanhar a execução do Programa com vistas a, de forma colegiada, articular planos, projetos e ações definidos para a realização dos eixos orientadores e diretrizes previstas nesta lei;
- II – envolver, articular e incorporar centros universitários, conselhos municipais, sindicatos, cooperativas e outras manifestações da sociedade civil no esforço de, através de suas atividades programáticas, participarem da implantação do Programa;
- III – acompanhar metas e indicadores estabelecidos no Programa; e

[assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

FLS. 102
PROC. 359/2018
C.M. [assinatura]

IV – elaborar e aprovar seu regimento interno.

Art. 5º O Comitê de Acompanhamento da Execução do Programa Araraquara 2050 terá a seguinte composição:

- I – um representante do Gabinete do Prefeito Municipal;
- II – um representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- III – um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV – um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular;
- V – um representante da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças;
- VI – um representante da Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania;
- VII – um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- VIII – um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- IX – um representante do Departamento Autônomo de Água e Esgotos (Daae);
- X – um representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social;
- XI – quatro representantes de instituições de ensino técnico e superior que atuem no Município de Araraquara, sendo dois deles da Universidade Estadual Paulista (Unesp);
- XII – quatro representantes eleitos nas reuniões plenárias do Orçamento Participativo, respeitando-se a diversidade regional na eleição dos representantes;
- XIII – dois representantes de entidades patronais; e
- XIV – dois representantes de entidades de trabalhadores.

§ 1º Os representantes referidos nos incisos deste artigo serão indicados juntamente com seus respectivos suplentes.

§ 2º O mandato dos membros do comitê será de 3 (três) anos, contados a partir da posse, sendo permitida uma recondução por igual período.

§ 3º O Comitê de Acompanhamento da Execução do Programa Araraquara 2050 poderá constituir câmaras temáticas a ele subordinadas para a execução das atividades alinhadas aos eixos do Programa.

§ 4º O Comitê poderá convidar representantes de segmentos da sociedade civil ou especialistas para participarem de suas reuniões e atividades.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta lei será regulamentada, no que couber, por ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

[Assinaturas manuscritas]



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUÃ
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

FLS. 103
PROC. 354/2018
C.M.A. [assinatura]

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões das comissões, 12 MAR. 2019

[assinatura]
Paulo Landim
Presidente da CJLR

[assinatura]
José Carlos Porsani

[assinatura]
Lucas Grecco

EM BRANCO

Aprovado
Araraquã: 12 MAR. 2019
[assinatura]
Presidente



FLS.	104
PROC.	359/2018
C.M.	[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
AUTÓGRAFO NÚMERO 066/2019
PROJETO DE LEI NÚMERO 247/2018

Institui o Programa Araraquara 2050 e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa Araraquara 2050, em consonância com as diretrizes, os objetivos estratégicos e as ações programáticas estabelecidos nesta lei.

Parágrafo único. O Programa Araraquara 2050, no cumprimento de suas finalidades, observará o conjunto de leis municipais vigentes e as orientações da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, subscrita pela República Federativa do Brasil.

Art. 2º O Programa Araraquara 2050 será implementado de acordo com os seguintes eixos orientadores e suas respectivas diretrizes:

I – Eixo Orientador I: governança, inovação e transparência na Administração Pública:

a) Diretriz 1: intercâmbio democrático entre Estado, universidades e sociedade civil como instrumento de fortalecimento da democracia participativa;

b) Diretriz 2: observância de um sistema de governança que assegure a organização, a participação e as diretrizes necessárias à interação de atores, a fim de que sejam obtidos e aprimorados mecanismos relativos a funções estratégicas, ao balanceamento de poder, a transparência e a responsabilização; e

c) Diretriz 3: implantação da Escola de Governo Municipal, com o fito de gerar, em dirigentes, servidores públicos, empregados públicos ou agentes comissionados, conhecimento bastante para o fortalecimento da governabilidade, para a aplicação competente de políticas públicas, para a viabilização de projetos do governo municipal e para a inovação da Administração Pública.

II – Eixo Orientador II: desenvolvimento econômico, inovação e geração de trabalho e renda:

a) Diretriz 1: integração e ampliação das políticas de geração de trabalho e de renda, primando pelo fomento da economia criativa e solidária e da criação de centros de inovação tecnológica, considerando o perfil econômico do município e os arranjos produtivos locais; e

b) Diretriz 2: investimento em pesquisa científica que propicie o desenvolvimento econômico da cidade e do campo.

III – Eixo Orientador III: cidade integrada, inovadora e sustentável:

a) Diretriz 1: fortalecimento das reflexões e dos debates, nos espaços políticos e acadêmicos, das premissas sobre o desenvolvimento e sobre o direito à cidade;

b) Diretriz 2: integração entre o centro urbano e as áreas urbanas periféricas e também com as áreas rurais envolventes, como instrumento da complementaridade centro-periferia e rural-urbana;

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

[Signature]
Presidente

- c) Diretriz 3: elaboração e manejo de um plano estratégico de cidade policêntrica, compacta, integrada e sustentável;
- d) Diretriz 4: implementar políticas eficazes de mobilidade e de enfrentamento da carência de infraestrutura;
- e) Diretriz 5: revitalização de espaços públicos, reduzir o espraiamento das periferias com urbanização incompleta e cumprir a função social da propriedade como forma de amenizar o déficit habitacional e promover a inclusão sócio territorial;
- f) Diretriz 6: promover a conservação e o desenvolvimento ambiental em sintonia com a conservação ecológica e a agroecologia; e
- g) Diretriz 7: promover uma governança urbana inovadora.

IV – Eixo Orientador IV: inclusão social, diversidade e territórios:

- a) Diretriz 1: promoção da inclusão social, assegurando à população acesso de qualidade aos serviços sociais básicos das políticas sociais, com olhar integral sobre famílias e indivíduos;
- b) Diretriz 2: respeito à diversidade;
- c) Diretriz 3: garantia de direitos e combate à fome e à pobreza; e
- d) Diretriz 4: fortalecer políticas públicas voltadas para a recuperação da cultura de povos historicamente marginalizados nas políticas de preservação e valorização cultural.

Art. 3º As metas, prazos e recursos necessários para a implementação do Programa Araraquara 2050 serão definidos e aprovados em planos de ação bianuais.

Parágrafo único. O Programa contemplará audiências públicas semestrais com a finalidade de apresentação de resultados parciais ou finais sobre o progresso da implantação do Programa.

Art. 4º Fica instituído o Comitê de Acompanhamento da Execução do Programa Araraquara 2050, com a finalidade de:

- I – integrar e acompanhar a execução do Programa com vistas a, de forma colegiada, articular planos, projetos e ações definidos para a realização dos eixos orientadores e diretrizes previstas nesta lei;
- II – envolver, articular e incorporar centros universitários, conselhos municipais, sindicatos, cooperativas e outras manifestações da sociedade civil no esforço de, através de suas atividades programáticas, participarem da implantação do Programa;
- III – acompanhar metas e indicadores estabelecidos no Programa; e
- IV – elaborar e aprovar seu regimento interno.

Art. 5º O Comitê de Acompanhamento da Execução do Programa Araraquara 2050 terá a seguinte composição:

- I – um representante do Gabinete do Prefeito Municipal;
- II – um representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- III – um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV – um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular;
- V – um representante da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças;
- VI – um representante da Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania;
- VII – um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- VIII – um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- IX – um representante do Departamento Autônomo de Água e Esgotos (Daee);
- X – um representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social;

XI – quatro representantes de instituições de ensino técnico e superior que atuem no Município de Araraquara, sendo dois deles da Universidade Estadual Paulista (Unesp);

XII – quatro representantes eleitos nas reuniões plenárias do Orçamento Participativo, respeitando-se a diversidade regional na eleição dos representantes;

XIII – dois representantes de entidades patronais; e

XIV – dois representantes de entidades de trabalhadores.

§ 1º Os representantes referidos nos incisos deste artigo serão indicados juntamente com seus respectivos suplentes.

§ 2º O mandato dos membros do comitê será de 3 (três) anos, contados a partir da posse, sendo permitida uma recondução por igual período.

§ 3º O Comitê de Acompanhamento da Execução do Programa Araraquara 2050 poderá constituir câmaras temáticas a ele subordinados para a execução das atividades alinhadas aos eixos do Programa.


§ 4º O Comitê poderá convidar representantes de segmentos da sociedade civil ou especialistas para participarem de suas reuniões e atividades.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta lei será regulamentada, no que couber, por ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 13 (treze) dias do mês de março do ano de 2019 (dois mil e dezenove).


TENENTE SANTANA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Estado de São Paulo

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 – Centro

CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

FLS. 107
PROC. 354/2018
C.M. J. J. J.

Ofício nº 034/2019-DL

Araraquara, 13 de março de 2019

A Sua Excelência o Senhor
Edson Antonio Edinho da Silva
Prefeito do Município de Araraquara

Assunto: Encaminhamento de autógrafos

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em obediência ao artigo 81 da Lei Orgânica do Município, encaminho, anexos, os autógrafos aos projetos de lei aprovados nas sessões ordinárias realizadas no dia 12 de março de 2019 a seguir relacionados:

Autógrafo	Projeto de Lei	Autoria	Ementa
052/2019	007/2019	Vereador Zé Luiz (Zé Macaco)	Denomina Maria do Carmo Valério Alves dispositivo viário e área verde do Município.
053/2019	067/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.
054/2019	068/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre autorização para concessão de subvenções sociais e dá outras providências.
055/2019	069/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre autorização para concessão de subvenções sociais e dá outras providências.
056/2019	070/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre autorização para concessão de subvenções sociais e dá outras providências.
057/2019	071/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre autorização para concessão de subvenções sociais e dá outras providências.
058/2019	072/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre autorização para concessão de subvenções sociais e dá outras providências.
059/2019	073/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre autorização para concessão de subvenções sociais e dá outras providências.
060/2019	074/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Altera a Lei nº 9.384, de 03 de outubro de 2018.
061/2019	075/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.
062/2019	009/2019	Vereadora Thainara Faria	Denomina "Nair Damásio Claudino" a Unidade Básica de Saúde localizada no bairro Victório de Santi, neste município.
063/2019	030/2019	Vereador Delegado Elton Negrini	Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara o "Dia Bento de Abreu – Plantador de Cidades", a ser celebrado anualmente no dia 17 de agosto, e dá outras providências.
064/2019	076/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.
065/2019	077/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.
066/2019	247/2018	Prefeitura do Município de Araraquara	Institui o Programa Araraquara 2050 e dá outras providências.

Atenciosamente,

TENENTE SANTANA
Presidente

e-mail: legislativo@camara-arq.sp.gov.br
www.camara-arq.sp.gov.br

